



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024 **(QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO)**, <https://serraazuldeminas.mg.gov.br/docs/decreto-de-pregao-e-concorrencia-n-13-de-11-de-janeiro-de-2024/>, DECRETO MUNICIPAL 9/2024 **(QUE REGULAMENTA O SRP)** <https://serraazuldeminas.mg.gov.br/docs/decreto-de-registros-de-precos-n09-de-11-de-janeiro-de-2024/>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA EXPRESSA, PROFISSIONAL MÉDICO, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONRFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 DE AGOSTO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 04/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 036/2026: CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA - PREGOEIRA OFICIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 420.830,88 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 014/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (38) 3431-0002

Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS-MG**, por intermédio da Pregoeira Municipal, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Cássia Cristina Costa França, Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 036/2026, o procedimento será regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 013/2024;009/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou através do e-mail licita@serraazuldeminas.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA EXPRESSA, PROFISSIONAL MÉDICO, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.



3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

4.4.1 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Serra Azul de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para



abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no disponibilização dos profissionais dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira ou da equipe de apoio, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:



I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira ou equipe de apoio, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério da pregoeira ou equipe de apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.1.3 Os documentos e as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/técnico-operacional exigidos para participação neste certame são aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

8.1.4 O licitante deverá apresentar integralmente a documentação de habilitação prevista no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de inabilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeira(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.23.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



9.23.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.23.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.23.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.6 - Empresas brasileiras;

9.23.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - Quando houver apenas 01 (um) item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de 01 (um) item por lote o Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos itens da execução ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para disponibilização dos



profissionais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.

11.8. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico. A proposta somente não será atualizada quando houver mais de um item por lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta, no prazo de **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1. - Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação.



12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período, pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços licitados.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total geral em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerrada a sessão pública, os autos serão encaminhados à autoridade superior responsável, que poderá adjudicar e homologar a licitação, caso não haja interposição de recurso.

14.2. – Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a contrato/ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato poderá ser verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.5 - As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 05 (cinco) dias úteis, podendo no 6º (sexto) dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual [Anexo III](#), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 – Efetuar a execução dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.



17.3.1. – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.3.2. - O recebimento dos inicio da execução será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.3.2.1 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos inicio da execução somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.3.3. – Fornecer materiais/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.3.4. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega/prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Serra Azul de Minas, conforme quantitativos dos inicio da execução adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.3.5. - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os inicio da execução que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.3.6. – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/prestação dos serviços do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.3.7. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.3.8. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.3.9. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.10. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.3.11. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



17.3.12. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA E CONTRATANTE

19.1 As obrigações do Contratante e da Contratada observarão integralmente as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - A forma e os critérios de pagamento observarão integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO

23.1 - O reajuste dos preços e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRA(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar



a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o disponibilização dos profissionais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de disponibilização dos profissionais nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

25.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o disponibilização dos profissionais sem autorização expressa da Administração.

25.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.7 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br, ou e-mail: <https://serraazuldeminas.mg.gov.br/>.

25.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:



- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.16 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

25.19 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (38) 3431-0002 e e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

25.18 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
c) **Anexo III** – Minuta do Contrato.

Serra Azul de Minas/MG, 21 de julho de 2026.

Leonardo Eleoterio Candido
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA EXPRESSA, PROFISSIONAL MÉDICO, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço será utilizado para o transporte de pacientes, com ou sem risco de vida, de acordo com as orientações médicas, para hospitais, clínicas, unidades de saúde ou outros estabelecimentos, conforme demanda do contratante.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
01	Prestação de serviços de profissionais de enfermagem transferência(s) inter-hospitalar(es) ELETIVA ou de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da cidade de Serro/MG para Diamantina e de	serviço	48,00	1.105,43	53.060,64
02	Prestação de serviços de profissional de enfermagem para transferência(s) inter-hospitalar(es) ELETIVA ou de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da cidade de Serro/MG para Belo Horizonte e de Belo Horizonte para Serro.	serviço	24,00	1.378,76	33.090,24
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MEDICO COM ENFERMEIRO PARA TRANSFERENCIA(S) INTER-HOSPITALARE(S) ELETIVA OU DE URGENCIA E EMERGENCIA DA CIDADE DE SERRO A DIAMANTINA E SERRO A BELO HORIZONTE	serviço	48,00	6.972,50	334.680,00

1.2 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de

mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da legislação vigente, quando cabível. Os contratos dela decorrentes observarão os respectivos prazos de vigência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Diante da realidade do Município com relação às frequentes transferências de pacientes à Belo-Horizonte/Diamantina/Serro, os serviços são essenciais em razão de o município contar com uma estrutura assistencial voltada predominantemente para Atenção Primária à Saúde, ou seja, tendo como referência em saúde a Casa de Caridade Santa Tereza, localizada no município de Serro/MG, existem casos específicos que exigem uma complexidade maior, surgindo então a necessidade de serem encaminhados para hospitais da região. Sendo indispensável tal serviço para que os pacientes tenham acesso estrutura hospitalar adequada, para que garanta a população o acesso ao Sistema de Saúde de forma suficiente e em tempo oportuno.

2.2 Diante do exposto, justifica-se então a contratação supracitada para prestação de serviços de enfermagem para transporte dos pacientes eletivos ou de urgência. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) necessita de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem para o transporte de pacientes, tanto eletivos quanto de urgência, em atendimento às demandas da SMS.

2.3 A contratação será por meio de registro de preços, com o objetivo de atender de forma futura e eventual a necessidade de transporte de pacientes, garantindo a segurança, o conforto e a assistência necessária durante o deslocamento.

2.4 A empresa contratada deverá fornecer profissionais de enfermagem capacitados para a realização dos serviços, com experiência no atendimento e transporte de pacientes em condições de urgência ou eletivas. Além disso, será responsabilidade da empresa garantir o cumprimento dos protocolos técnicos de segurança e saúde durante o transporte.

2.5 Compete ao Município disponibilizar o veículo devidamente equipado para a transferência, incluindo os equipamentos médico-hospitalares, oxigênio medicinal, monitor cardíaco, desfibrilador, aspirador de secreções, bombas de infusão, medicamentos, materiais descartáveis e demais insumos necessários à assistência durante o transporte. Caberá ainda ao Município a reposição dos insumos utilizados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a transferência.

2.6 Compete à contratada exclusivamente disponibilizar os profissionais habilitados para execução dos serviços e fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas de segurança.



2.7 Os serviços serão prestados conforme a demanda da SMS, respeitando os requisitos estabelecidos para cada tipo de atendimento, com vistas a atender as necessidades urgentes de saúde da população local de forma eficiente e segura.

2.8 O presente registro de preços visa assegurar a agilidade e a flexibilidade na contratação desses serviços, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde a aquisição conforme as necessidades específicas de transporte de pacientes durante o período de validade da ata de registro de preços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de profissionais de enfermagem e, quando houver indicação médica expressa, de profissional médico, para acompanhamento de pacientes durante transferências inter-hospitalares eletivas, de urgência e de emergência realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Azul de Minas/MG.

3.2 Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade clínica do paciente e a classificação da transferência definida pela equipe médica da Unidade Mista de Saúde. O acompanhamento profissional será exigido sempre que as condições clínicas do paciente demandarem monitoramento contínuo, administração de medicamentos, suporte assistencial ou intervenção imediata durante o deslocamento.

3.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (COREN e CRM, quando aplicável), aptos a prestar assistência durante todo o percurso entre a unidade de origem e a unidade de destino, garantindo a continuidade do cuidado iniciado no município até a efetiva entrega do paciente à equipe receptora.

3.4 Os profissionais deverão realizar, entre outras atribuições inerentes à profissão:

- a)**acompanhar o embarque e desembarque do paciente;
- b)**monitorar continuamente os sinais vitais durante o transporte;
- c)**administrar medicamentos prescritos quando necessário;
- d)**registrar intercorrências ocorridas durante o deslocamento;
- e)**prestar suporte básico ou avançado de vida, conforme a habilitação profissional e as condições clínicas do paciente;
- f)**manter comunicação com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver alteração do quadro clínico.

3.5 A execução ocorrerá em veículos disponibilizados pelo Município ou pela rede assistencial responsável pelo transporte, cabendo à contratada exclusivamente o disponibilização dos profissionais necessários ao acompanhamento assistencial, não estando incluído no objeto o disponibilização dos profissionais de ambulâncias, motoristas, combustíveis, equipamentos permanentes ou manutenção de veículos.



3.6 A prestação dos serviços abrangerá, principalmente, as transferências realizadas entre Serra Azul de Minas e os municípios de Serro, Diamantina e Belo Horizonte, podendo ocorrer para outros municípios integrantes da rede SUS sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A contratação por Registro de Preços foi definida como a solução mais adequada por permitir a convocação dos profissionais somente quando houver demanda efetiva, evitando a manutenção de equipes ociosas, reduzindo custos para a Administração e garantindo disponibilidade imediata para atendimento das transferências, inclusive em situações imprevisíveis de urgência e emergência.

3.8 A solução proposta assegura a continuidade da assistência ao paciente durante todo o deslocamento, reduz os riscos clínicos inerentes ao transporte inter-hospitalar, proporciona maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde e garante que o Município mantenha capacidade operacional para atender às demandas de transferência sem comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde locais.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 Trata-se de serviços de características comuns.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Durante a fase de planejamento da contratação foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Azul de Minas/MG.

5.2 Verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de disponibilização de profissionais de enfermagem e de profissionais médicos para acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares, aptas a atender às exigências técnicas e operacionais da Administração.

5.3 Também foram avaliadas alternativas como a utilização exclusiva de servidores do quadro municipal e a contratação temporária de profissionais. Entretanto, tais soluções mostraram-se insuficientes para atender à demanda, em razão da limitação do quadro de pessoal, da imprevisibilidade das transferências e da necessidade de manter os profissionais nas unidades de saúde do Município.

5.4 Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar atendimento sob demanda, maior flexibilidade operacional, continuidade da assistência aos pacientes, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.5 A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes admitidas pela legislação, cujos resultados encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança da assistência aos pacientes do Município de Serra Azul de Minas/MG durante as transferências inter-hospitalares eletivas, de urgência e de emergência para unidades de saúde de maior complexidade.

6.2 O Município dispõe de estrutura voltada predominantemente à Atenção Primária à Saúde, sendo frequente o encaminhamento de pacientes para hospitais de referência,



especialmente nos municípios de Serro, Diamantina e Belo Horizonte. Em diversas situações, as condições clínicas dos pacientes exigem acompanhamento contínuo por profissional de enfermagem e, quando houver indicação médica, também por profissional médico, durante todo o deslocamento, garantindo a manutenção da assistência e reduzindo os riscos decorrentes do transporte.

6.3 A utilização exclusiva de servidores do quadro municipal mostra-se inviável, uma vez que o número de profissionais é insuficiente para atender simultaneamente às demandas das unidades de saúde e das transferências inter-hospitalares, podendo comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

6.4 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e disponibilidade imediata de profissionais habilitados.

6.5 A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a prestação de um atendimento seguro, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de profissionais de enfermagem e, quando houver indicação clínica expressa do médico assistente, de profissional médico, para acompanhamento de pacientes durante transferências inter-hospitalares eletivas, de urgência e de emergência realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Azul de Minas/MG.

7.2 A empresa contratada deverá atender às seguintes especificações:

a) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável. Todos os profissionais deverão manter registro profissional ativo durante toda a vigência contratual.

b) Disponibilizar os profissionais sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos definidos pela Administração e a natureza da transferência.

c) Os profissionais deverão acompanhar integralmente o paciente desde a unidade de origem até a unidade de destino, permanecendo responsáveis pela assistência durante todo o deslocamento.

d) Executar os procedimentos assistenciais compatíveis com a habilitação profissional, incluindo monitorização clínica, administração de medicamentos prescritos, controle de sinais vitais, suporte básico ou avançado de vida, quando aplicável, e adoção das medidas necessárias em caso de intercorrências.

e) Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, as normas do COFEN, CFM, ANVISA e demais legislações aplicáveis.

Manter sigilo absoluto sobre as informações clínicas dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os princípios da ética profissional.

f) Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados, devidamente identificados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados durante toda a execução dos serviços.



h)A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados aos profissionais disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município.

i)O transporte será realizado em veículo disponibilizado pelo Município ou pela unidade responsável pela remoção, não fazendo parte do objeto da contratação o disponibilização dos profissionais de ambulância, motorista, combustível ou manutenção dos veículos.

j)Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

l)A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a qualidade da assistência prestada, o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Azul de Minas/MG.

A contratada deverá disponibilizar profissional de enfermagem e, quando houver indicação clínica expressa, profissional médico, devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (COREN e CRM), para acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares eletivas, de urgência e de emergência.

8.2 A solicitação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, local de origem, destino, horário previsto para a transferência e a indicação do profissional necessário para o acompanhamento.

8.3 A contratada deverá disponibilizar os profissionais em tempo hábil para atender às necessidades da Administração, inclusive em situações de urgência e emergência, assegurando a continuidade da assistência durante todo o deslocamento.

8.4 Os profissionais deverão permanecer acompanhando o paciente desde o embarque até a entrega à unidade de destino, executando todos os procedimentos inerentes à sua habilitação profissional, observando os protocolos assistenciais vigentes, as normas do Ministério da Saúde, do COFEN, do CFM, da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

8.5 O transporte será realizado em veículo disponibilizado pelo Município ou pela unidade responsável pela remoção, não integrando o objeto da contratação o disponibilização dos profissionais de ambulâncias, motoristas, combustível, equipamentos permanentes ou manutenção dos veículos.

8.6 Os serviços serão considerados executados após a conclusão da transferência e o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data da transferência, origem, destino, profissional disponibilizado e demais informações exigidas pela fiscalização.

8.7 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais



obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

9.1 A Contratada deverá manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para recebimento das solicitações de prestação dos serviços.

9.2 após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá confirmar o atendimento imediatamente, informando o nome do profissional designado e o tempo estimado para sua apresentação.

9.3 os prazos máximos para disponibilização dos profissionais serão os seguintes:

I – Transferências eletivas: apresentação do profissional no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no horário previamente agendado, mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II – Transferências de urgência: apresentação do profissional em até 2 (duas) horas após o acionamento.

III – Transferências de emergência: apresentação do profissional em até 60 (sessenta) minutos após o acionamento.

salvo justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 os prazos acima poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica, considerando a realidade operacional do Município e a disponibilidade do mercado regional.

9.5 na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo profissional inicialmente designado, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, observando os mesmos prazos estabelecidos para cada modalidade de atendimento.

9.6 O não atendimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

9.7 na hipótese de recusa injustificada, ausência de atendimento ou descumprimento reiterado dos prazos contratuais, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente registrado na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor inadimplente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e no contrato:

10.1.1 Disponibilizar profissionais de enfermagem e, quando houver indicação clínica expressa, profissionais médicos, devidamente habilitados, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (COREN e CRM).

10.1.2 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos, garantindo a prestação dos serviços durante as transferências inter-hospitalares eletivas, de urgência e de emergência.



10.1.3 Assegurar que os profissionais designados possuam qualificação técnica, experiência compatível com o objeto contratado e capacidade para prestar assistência adequada aos pacientes durante todo o deslocamento.

10.1.4 Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e éticas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, COFEN, CFM e demais órgãos competentes.

10.1.5 Substituir imediatamente qualquer profissional que, por motivo de ausência, impedimento ou inadequação técnica, não possa executar os serviços, sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente.

10.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

10.1.8 Fornecer aos profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desempenho de suas atividades, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.1.9 Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como o Código de Ética dos respectivos Conselhos Profissionais.

10.1.10 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança do paciente.

10.1.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços, sempre que constatadas pela fiscalização.

10.1.12 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.13 Acatar as orientações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.14 Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando as condições de medição e pagamento previstas no contrato.

10.1.15 Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade, continuidade da assistência, segurança do paciente e interesse público, garantindo atendimento humanizado e adequado durante todas as transferências inter-hospitalares.

10.1.16 Responsabilizar-se pela substituição imediata dos profissionais cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3 Solicitar os serviços por meio de ordem de serviço ou outro instrumento formal, informando o local de origem, destino, data, horário previsto para a transferência e a



necessidade de acompanhamento por profissional de enfermagem e, quando indicado clinicamente, por profissional médico.

11.1.4 Disponibilizar o veículo destinado ao transporte do paciente, devidamente equipado e em condições adequadas de uso, bem como motorista habilitado, quando o transporte for de responsabilidade do Município.

11.1.5 Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências das unidades de saúde, sempre que necessário à execução dos serviços.

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas e concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável.

11.1.8 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação da nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e do ateste do fiscal do contrato.

11.1.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10 Prestar apoio administrativo necessário para a execução dos serviços, garantindo condições adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.11 Manter os registros das solicitações, das transferências realizadas e dos atestes de execução, visando ao adequado controle e fiscalização do contrato.

11.1.12 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

12.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para cada item, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.3 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, despesas administrativas, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

12.4 As propostas serão analisadas quanto à sua exequibilidade, podendo a Administração promover diligências para comprovação da viabilidade dos valores ofertados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A adjudicação ocorrerá por item, permitindo a contratação da proposta mais vantajosa para cada serviço licitado, em observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:



13.1.1 A Contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços licitados.

13.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

13.1.3 Disponibilizar profissionais de enfermagem e, quando houver indicação clínica expressa, profissionais médicos, devidamente habilitados e com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (COREN e CRM).

13.1.4 Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando a legislação profissional vigente.

13.1.5 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de forma contínua e sob demanda, inclusive para transferências eletivas, de urgência e de emergência, nos prazos estabelecidos pela Administração.

13.1.6 Executar os serviços em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, as normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

13.1.7 Garantir a substituição imediata de profissional impossibilitado de prestar o serviço, sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente.

13.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o Município.

13.1.9 Manter absoluto sigilo das informações relativas aos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas éticas aplicáveis às profissões envolvidas.

13.1.10 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

13.1.11 A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda é futura, variável e imprevisível, permitindo à Administração contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.12 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

13.2 – Documentação necessária à habilitação

Habilitação jurídica

a - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; (se couber) ou

d – Registro comercial no caso de firma individual; ou

e – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de



sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
f – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

* Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

13.4. Qualificação Técnica

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em serviços similares aos do objeto deste Termo de Referência.
- b) Diploma do Enfermeiro que realizará o serviço.
- c) Diploma de graduação do médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente.
- d) Comprovar o vínculo do Médico e Enfermeiro com a empresa, caso seja sócio com contrato social, caso contrário com contrato de prestação de serviço, ou outro meio aceito pela CPL que comprove tal vínculo.
- e) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela entidade competente - CRM.

- f) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela entidade competente - COREN.

Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

14. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato: Maria Denisia do Carmo

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato: Rânder Fonseca Lemos

14.8. Para esta contratação a gestão será exercida por servidores a designados por portaria para exercerem a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação.

15.1.2 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



15. 1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Serra Azul de Minas/MG, contendo a descrição dos serviços prestados, o período de execução, a quantidade executada e os demais dados necessários à identificação da contratação.

15. 1.4 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, não acarretando à Administração a incidência de juros ou atualização monetária durante esse período.

15. 1.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, previamente informada à Administração.

15. 1.6 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

15. 1.7 O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implica aceitação definitiva dos serviços, que permanecerão sujeitos à fiscalização da Administração durante toda a execução contratual.

15.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

15.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

15.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei, bem como:

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras, conforme previsão do art. 124 da Lei 14.133/21:



15.2.10. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

15.2.11. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o item 14.2.9, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso 9.2, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º Os preços registrados poderão ser pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

15.2.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



15.2.13. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

15.2.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência

de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2.15. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio

econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15.3. Liquidação

15.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO e sob o método auxiliar de Registro de Preços na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **420.830,88** (quatrocentos e vinte mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as háveis ou contrato administrativo.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1.2.10.301.10.2061.33903900

8.1.2.10.301.10.2061.33903900

8.1.2.10.301.10.2061.33903900

8.1.2.10.301.10.2061.33903900

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, normas regulamentadoras do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), além das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)– e normas e princípios gerais dos contratos.

20 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

20.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde.

Rânder Fonseca Lemos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, Nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, Nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA EXPRESSA, PROFISSIONAL MÉDICO, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico



supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Serra Azul de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a disponibilização dos profissionais do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a disponibilização dos profissionais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Serra Azul de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 Disponibilizar veículos devidamente equipados e com profissionais capacitados para o transporte de pacientes.

7.4 Realizar o transporte conforme as orientações médicas e com a máxima atenção às condições de saúde dos pacientes.

7.5 Garantir que os profissionais estejam devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais (COREN para enfermeiros e CRM para médicos).

7.6 Fornecer documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa e dos profissionais.

7.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu.

7.10. Não contratar, durante a vigência do contrato/Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Manter, durante a vigência do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.



7.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços contratados.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.17. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.18. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.20. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;

7.21. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município;

7.23. Se atentar aos prazos de atendimento da demanda.

7.24. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Disponibilizar as informações médicas necessárias para o adequado atendimento ao paciente.

8.2 Garantir a segurança das condições administrativas para a execução do serviço.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao disponibilização dos profissionais do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1 A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sr. Rânder Fonseca Lemos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização da execução da Ata será exercida pela Sr.(a) Maria Denisia do Carmo, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando ao gestor quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ORGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **ORGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na prestação dos serviços, devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos pelo início da execução serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega do(s) produto(s), mediante apresentação de Notas Fiscais, sujeito à verificação de conformidade e aceitação pela Contratante.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município de Serra Azul de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Serra Azul de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Serra Azul de Minas.

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

11.3 - O Município de Serra Azul de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Serra Azul de Minas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **FORNECEDOR REGISTRADO** atenda à cláusula infringida.

c) O **FORNECEDOR REGISTRADO** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Serra Azul de Minas.

d) Débito do **FORNECEDOR REGISTRADO** para com o Município de Serra Azul de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Serro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX –
UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP:
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA EXPRESSA, PROFISSIONAL MÉDICO, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONRFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições



do Processo Administrativo xx/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até __/__/____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se



encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do disponibilização dos profissionais do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/2026, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão do presente contrato será exercida pelo Sr. Rânder Fonseca Lemos, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias e praticar os atos de gestão do contrato.

9.2 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Sr.(a) Maria Denisia do Carmo, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas.

O gestor e o fiscal poderão ser substituídos mediante ato formal da autoridade competente, sem necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de disponibilização dos profissionais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de disponibilização dos profissionais dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

c.1) A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

c.2) A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

15.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serra/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.303.230/0001-95	Folha nº _____
--	--	-------------------------------

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: